

Comunicados

A Cetesb para dar cumprimento a Resolução Conama 06, de 24-01-1986 e Resolução SMA 09, de 03-02-2017, faz publicar os pedidos de licenças, posição 02-08-2017 no Âmbito da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental.

Processo 98/2011

A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Licença Ambiental de Instalação da Concessionária Rodovia dos Tamoios S/A, para Duplicação da Rodovia dos Tamoios (SP 099) – Prioridade 3 (Trechos entre as Estacas 10290 a 10555, no município São José dos Campos/SP.

Processo 89/2017

A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Licença Ambiental de Instalação da Companhia de Gás de São Paulo, para Sistema de Distribuição de Gás Natural Canalizado - SDGN de Cotia, no município Cotia/SP.

Procuradoria Geral do Estado

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado

PAUTA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA - BIÊNIO 2017/2018

DATA DA REALIZAÇÃO: 04-08-2017

HORÁRIO 10h

HORA DO EXPEDIENTE

I - COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

II - RELATOS DA SECRETARIA

III - MOMENTO DO PROCURADOR

IV - MOMENTO VIRTUAL DO PROCURADOR

V - MOMENTO DO SERVIDOR

VI - MANIFESTAÇÕES DOS CONSELHEIROS SOBRE ASSUNTOS DIVERSOS

VII - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE MATÉRIA QUE DISPENSE PROCESSAMENTO

ORDEM DO DIA

Processo: 18577-1099640/2011 (apenso 18577-731854/2010)

Interessado: Corregedoria da PGE

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Relator: Conselheiro Renan Raulino Santiago

Processo: 18575-589596/2017

Interessado: Eugenia Cristina Cleto Marolla

Assunto: Pedido de afastamento para participar da “1ª Reunião Latino-americano da Corte Internacional de Arbitragem da CC”, nos dias 24 e 25-08-2017, com trânsito dia 23, em Havana/Cuba.

Relatora: Conselheira Priscilla Souza e Silva Menário Scofano

Processo: 18575-88018/2017

Interessado: Conselho da PGE

Assunto: Concurso de Promoção relativo às condições existentes em 31-12-2016 – NÍVEL III para NÍVEL IV

Relatora: Conselheira Anna Candida Alves Pinto Serrano

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

O Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, dando cumprimento ao decidido pelo Procurador Geral do Estado no processo PGE/CE. 17040-620712/2017 (Resolução PGE. 9, de 30-05-2014), comunica que foram deferidos e parcialmente deferido, conforme quadro abaixo, os pedidos de ajuda financeira do programa Pró-Hardware referente ao mês de junho de 2017 (Notas Fiscais recebidas em julho) e que, a seguir, serão efetuados os depósitos nas contas correntes dos respectivos Procuradores do Estado:

PROCURADOR	VALOR DO REEMBOLSO
Ana Carolina Daldegan Serraglia	R\$ 4.713,00
Arthur da Motta Trigueiros Neto	R\$ 2.669,99
Arthur da Motta Trigueiros Neto	R\$ 2.330,01
Beatriz Coelho Farina	R\$ 5.000,00
Carlos Henrique Giunco	R\$ 4.779,99
Claudia Aparecida Cimardi	R\$ 2.444,90
Eduardo Bordini Novato	R\$ 1.999,99
Laisa Arruda Mandu	R\$ 5.000,00
Monica Maria Petri Farsky	R\$ 3.730,00
Paula Lutfalla Machado Lellis	R\$ 5.000,00
Renato Peixoto Piedade Bicudo	R\$ 1.543,09
Roberto Mendes Mandelli Junior	R\$ 5.000,00
Robson Flores Pinto	R\$ 3.499,00
Virgilio Bernardes Carbonieri	R\$ 2.219,00
Waldenir Dornellas dos Santos	R\$ 2.602,00

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA

Portaria PR-9 N° 03, de 1º-8-2017

Disciplina a redistribuição de banca de processos judiciais da Procuradoria Regional de Araçatuba e as novas regras para substituição de bancas

A Procuradora do Estado Responsável pelo Expediente da Procuradoria Regional de Araçatuba,

Considerando a sistemática de citações e intimações por remessa eletrônica; a notável redução dos prazos judiciais decorrentes da expressiva e crescente demanda em sede dos Juizados Especiais, bem como da implantação das execuções fiscais eletrônicas; a classificação da Dra. Fernanda Augusta Fernandes Carrenho em nossa unidade e mudanças das titularidades das chefias;

Considerando a necessidade de redistribuir a banca judicial 2, definida pela Portarias PR-9 n. 01/15, bem como mudar as regras das substituições de banca;

Resolve baixar a seguinte Portaria:

Artigo 1º. A banca judicial 2, da 1ª. Subprocuradoria (Contencioso Geral) ficará sob responsabilidade da Procuradora do Estado Dra. Fernanda Augusta Fernandes Carrenho.

Artigo 2º. As substituições de bancas nos afastamentos dos Procuradores, passarão a ter o seguinte regramento:

I. A substituição transfere aos substitutos a responsabilidade por todas as manifestações judiciais e administrativas da banca do substituído recebidas durante o período de substituição.

II. Somente poderão ser devolvidas ao substituído quando do seu retorno, as pendências que reúnam cumulativamente duas condições:

- a) que dependam necessariamente de documentos, informações ou providências já solicitadas e ainda não recebidas e
- b) que tiverem prazo de vencimento superior a 10 (dez) dias corridos do retorno do substituído.

III. Em relação às audiências, o substituto comparecerá apenas àquelas realizadas durante o período de substituição.

Parágrafo 1º. O período de substituição se iniciará nos dois dias úteis anteriores ao afastamento e cessará no último dia útil de afastamento do substituído. O titular da banca apenas poderá transferir aos substitutos a responsabilidade pela manifestação em processos judiciais com prazo iniciado dentro dos últimos

dois dias úteis antecedentes ao início do afastamento. Deste modo, o Procurador que irá se ausentar, deverá proceder com o recebimento de todas as remessas eletrônicas que constarem na agenda do Pge net aguardando recebimento, até o dia que anteceder os dois dias úteis anteriores ao seu afastamento.

Parágrafo 2º. Nas Bancas Judiciais (Contencioso Geral), nas ausências dos titulares, os processos passarão a ser divididos igualmente entre os Procuradores vinculados à 1ª Subprocuradoria, que estiverem em atividade no período de ausência do titular, bem como também pela Procuradora do Estado respondendo pela Chefia Regional.

Artigo 3º. A transferência de processos resultante da redistribuição da banca judicial 2 (saída e recebimento) será lançada no relatório da corregedoria da referencia mês de julho/2017, cujo prazo de entrega é 06-08-17, devendo a Procuradora remente informar no espaço do relatório destinado a observações o número de processos “remetidos a outra banca” e o nome da Procuradora do Estado que irá receber as ações.

Artigo 4º. Esta portaria entra em vigor em 02.08.2017 e revoga em parte as Portarias PR-9 01/2011 e 03/2013, 01/15 e 02/15, permanecendo em vigor todas as demais determinações não alteradas pela presente. Permanecem em vigor a portaria 01/17 (que trata da distribuição equitativa dos processos da Chefia 339) e as determinações próprias dos Núcleos Especializados instituídos tanto na área da SubG CG como SubG CTF.

Ciência aos Procuradores do Estado, Diretoria de Serviços e Chefias do SAP 9.1 e SAP 9.2.

Publique-se. Cumpra-se.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor, de 02-08-2017

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra d

Parar irregularmente no ponto ou fora dele

PR-RMSP/TCR/1992/17

LUIZ CARLOS DE ARAUJO EIRELI - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
15084/17	1449965-A	19-07-2017	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
Artigo 55, Inciso I, Letra i			
Nas linhas comuns, transportar pingente ou passageiros além do limite permitido			
ANTONIO FRANCISCO COSTA TRANSPORTES EIRELI ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR

15081/17	1449941-A	19-07-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
AVELINO REINALDO DOMINGOS TRANSPORTES ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
15140/17	1449825-A	19-07-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
ELCIO NOVAIS TRANSPORTES EIRELI ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
14907/17	1449862-A	19-07-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
EVA FRANCISCA DA SILVA TRANSPORTES - EIRELI			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
15075/17	1449904-A	19-07-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
FRANCISCO JOSÉ REGES TRANSPORTES EIRELI - ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
14998/17	1449886-A	19-07-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
JOSE ALVES DA HORA TRANSPORTES EIRELI - ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
15082/17	1449953-A	19-07-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
JOSE MILTON NOGUEIRA DA SILVA TRANSPORTES ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
15143/17	1449849-A	19-07-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
LUIZ CARLOS DE ARAUJO EIRELI - ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
15085/17	1449977-A	19-07-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
LUIZ URBANO BARBOSA COTIA - EIRELI - ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
15079/17	1449928-A	19-07-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
PAULO ROBERTO JACOBSON EIRELI ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
15090/17	1449990-A	19-07-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
RAIMUNDO LARANJEIRA DOS SANTOS TRANSPORTES EIRELI - ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
14908/17	1449874-A	19-07-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Artigo 55, Inciso V, Letra t			
Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM			
AVELINO REINALDO DOMINGOS TRANSPORTES ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
15141/17	1449837-A	19-07-2017	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
ELCIO MONTEIRO DOS REIS TRANSPORTES EIRELI - ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
15080/17	1449930-A	19-07-2017	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
EVA FRANCISCA DA SILVA TRANSPORTES - EIRELI			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
15076/17	1449916-A	19-07-2017	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
FRANCISCO JOSÉ REGES TRANSPORTES EIRELI - ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
14999/17	1449898-A	19-07-2017	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
LUIZ CARLOS DE ARAUJO EIRELI - ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
15086/17	1449989-A	19-07-2017	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
PAULO ROBERTO JACOBSON EIRELI ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
15091/17	1450001-A	19-07-2017	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
ROBERTO CARLOS LIMA RAMOS TRANSPORTES ME			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
15120/17	1449813-A	19-07-2017	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
ROGERIO DE OLIVEIRA TRANSPORTES EIRELI			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
14525/17	1449850-A	19-07-2017	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.			

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso V, Letra g

DEIXAR DE OBSERVAR, PARA MENOS, a TABELA HORÁRIA PR-RMSP/TCR/1993/17

EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
14906/17	1449515-A	19-07-2017	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso V, Letra t

Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM

AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
15070/17	1449631-A	19-07-2017	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
14901/17	1449436-A	19-07-2017	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
14902/17	1449448-A	19-07-2017	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
MOBIBRASIL TRANSPORTE DIADEMA LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
15071/17	1449643-A	19-07-2017	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
15072/17	1449667-A	19-07-2017	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
15073/17	1449709-A	19-07-2017	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
15074/17	1449722-A	19-07-2017	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
TRANS BUS TRANSPORTES COLETIVOS LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
15144/17	1449760-A	19-07-2017	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
15145/17	1449783-A	19-07-2017	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
15146/17	1449795-A	19-07-2017	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
VIAÇÃO RIBEIRÃO PIRES LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
15026/17	1449540-A	19-07-2017	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
15027/17	1449564-A	19-07-2017	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
15028/17	1449588-A	19-07-2017	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
15030/17	1449606-A	19-07-2017	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
15029/17	1449746-A	19-07-2017	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso V, Letra v

Nas linhas urbanas, não manter cobrador de passagem

EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
14903/17	1449450-A	19-07-2017	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
14904/17	1449461-A	19-07-2017	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
14905/17	1449485-A	19-07-2017	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
TRANS BUS TRANSPORTES COLETIVOS LTDA			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
15147/17	1449801-A	19-07-2017	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra i

Nas linhas comuns, transportar pingente ou passageiros além do limite permitido

PR-RMSP/TCR/1994/17